



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2025.

DATA: 05 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ITAÚBA-MT – CONSEGI E DÁ OUTRAS PRIORIDADES”.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança – CONSEGI de Itaúba-MT, associação privada, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 32.390.755/0001-36, com sede na Av. Treze de Maio, s/n, centro, Itaúba-MT, para fins de apoio e auxílio de suas atividades junto às Polícias Militar e Judiciária Civil, estabelecidas no Município de Itaúba-MT e de Nova Santa Helena-MT, nos termos do Artigo 50, XV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo prestará apoio financeiro junto ao CONSEGI no repasse de recursos na ordem de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), que serão repassados em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 3º. A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer no mês subsequente à colaboração do auxílio financeiro, junto à Administração Municipal.

§ 1º A prestação de contas citada no “caput”, deverá ser composta pelos seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a inclusa prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações, se houverem;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028



V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 184, da Lei Federal 14.133/21, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo Órgão ou Entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX – cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

§ 2º Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesas, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Colaboração.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028



§ 4º Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º As despesas de que trata esta lei correrão por conta dos recursos próprios do município.

Art. 5º O Instrumento de Convênio autorizado por força desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por mais 12 meses e sucessivos períodos, desde que seja subscrito anteriormente ao seu encerramento e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta lei para os exercícios financeiros futuros serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como ao Controle Interno Municipal, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 973/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 05 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente Projeto de Lei para “**autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com o conselho comunitário de segurança de Itaúba-MT – CONSEGI e dá outras prioridades**” – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O CONSEGI, foi constituído como instituição privada, sem fins lucrativos, que atua no apoio às políticas de segurança pública, desenvolvendo um trabalho preventivo, informativo, orientativo, principalmente junto aos jovens e adolescentes no combate às drogas.

O valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme conta no Projeto de Lei ora enviado à apreciação desse nobre Parlamento, deverá ser repassado em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, objetivando o auxílio financeiro no custeio e manutenção financeira de insumos, para que o CONSEGI, entidade beneficiária, possa prestar o apoio necessário às Polícias Militar e Civil Judiciária, estabelecidas no Município de Itaúba – MT.

Consigna-se ainda que as despesas do futuro convênio para o exercício futuro, deverão estar consignadas nos respectivos orçamentos.

Outrossim, cabe ressaltar que tocante à prestação de contas, esta será devidamente prestada à Prefeitura Municipal, instruída com todos os documentos imprescindíveis para tanto, conforme os incisos de I a XVIII do art. 3º, lembrando que a referida prestação e demais documentos, que visam comprovar a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada e, em caso de mora ou prestação de contas efetuada em desacordo com as normas de controle interno, poderão ser reprovadas, ocasião em que serão suspensos os repasses das demais parcelas, até a efetiva regularização das pendências existentes.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 05 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal